PROCESSO Nº 234/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS À PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE) – COMPONENTE CIRURGIAS**, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.595 e nº 11.598, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

INFORMAÇÕES GERAIS
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Mateus Nogueira e Conceição
Telefone: (35) 3606-3595/3592/3591 **E-mail:** edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cpl@hospitalhbp.com.br
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor | CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. **Obs.:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS À PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE) – COMPONENTE CIRURGIAS**, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, conforme prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. Os serviços, objeto deste Edital, constituem procedimentos cirúrgicos pertinentes às seguintes especialidades:

- Cirurgia Geral Oncológica;
- Ortopedia;
- Anestesiologia.

2.3. A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

2.4. Serão habilitadas para atuação apenas as empresas que já possuam vínculo formal com a Fundação, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, requisito imprescindível para viabilizar o repasse dos recursos.

2.4.1. Para a prestação de serviços na especialidade de **Cirurgia Geral Oncológica**, as credenciadas deverão possuir contrato vigente com a UNACON da Fundação.

2.4.2. Para a especialidade de **Ortopedia**, somente serão credenciadas empresas que mantenham vínculo formal com a Fundação para atendimento ambulatorial em Ortopedia e Traumatologia. Para a especialidade de **Anestesiologia**, igualmente será necessária a comprovação de vínculo contratual prévio.

2.5. Sempre que possível, o mesmo profissional responsável pelo atendimento inicial deverá ser o executor do procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da continuidade assistencial. Na hipótese de atuação em equipe, os membros deverão, igualmente, estar previamente habilitados junto à Fundação.

3. DO PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua respectiva publicação, enquanto a Administração julgar pertinente sua utilização.

3.2. Os interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

3.4. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. O Credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

3.4. O prazo para análise da documentação encaminhada será de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2021.

3.4.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

3.5. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.6. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto contratado, legalmente constituídas, que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

3.7. Não poderão credenciar, direta ou indiretamente, ou participar do certame pessoa física e jurídica:

3.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.7.4. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

3.7.10. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 258.971,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento do Município, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005 – C/C 99136-8

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, via sistema, por meio eletrônico, via Sistema, **03 (três) dias úteis** antes da data final de recebimento de documentos.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão respondidas pelo agente de contratação, via sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data para a apresentação de documentos de novos interessados.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

6.1. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelo interessado em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2021.

6.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

6.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Fundação, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.3. A primeira relação das empresas credenciadas será divulgada em sessão pública por meio do Portal de Compras Públicas. As empresas que obtiverem o credenciamento posteriormente terão seus dados incluídos nos arquivos anexos ao processo, disponíveis na mesma plataforma.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

7.3. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia na prestação de serviços na(s) especialidade(s) pretendida(s) para credenciamento;
B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
C) Certidão de inscrição emitida pela entidade profissional competente, comprovando o número do registro do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, objeto da presente contratação;
D) Comprovação da(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea "c";
E) Prova de vínculo do(s) profissional(is) credenciado(s), pertencentes ao quadro técnico ou societário da empresa, elencado(s) na alínea "c";
F) Declaração contendo a(s) especialidade(s) a que se candidata;
G) Prova de possuir vínculo contratual prévio com a Fundação, conforme cláusula 4.4 do Termo de Referência.

7.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

7.3.4. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da documentação.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a credenciada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

b) Termo de Compromisso de aceitação e fiel cumprimento das leis que regulamentam o Hospital, Estatuto, Regulamento, Regimento do Corpo Clínico e Normas advindas do Conselho de Curadores e sua Diretoria, conforme Anexo III deste Edital.

c) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 7.2.4. deste Edital, se for o caso.

7.4. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.4.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista devem encontrar-se válidos na data de envio.

7.4.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.4.5. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a credenciante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.4.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.4.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.4.8. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.8.1. Caso seja vencedora a empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.4.9. Não será credenciada a empresa que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante que obteve credenciamento indeferido, poderá recorrer contra o julgamento, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para envio de memoriais contendo as **razões recursais**.

8.1.2. As razões recursais deverão ser anexadas no Portal de Compras Públicas.

8.2. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 38, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.598, de 25 de maio de 2023.

8.3. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

8.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.5. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação definidos no edital poderão ser credenciados e, consequentemente, contratados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

9.2. Em caso de existência de mais de uma empresa credenciada por especialidade médica, a distribuição dos procedimentos cirúrgicos será realizada de forma equitativa, proporcional e isonômica entre os prestadores habilitados, resguardando-se o princípio da impessoalidade e a rotatividade na execução dos serviços.

9.3. A habilitação no processo de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, configurando-se mera expectativa de direito, a qual dependerá da efetiva necessidade da demanda e da viabilidade operacional e financeira da execução do objeto.

10. DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

10.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, o credenciado poderá ser chamado para contratar com a Administração, oportunidade em que deverá comprovar, se for o caso, a manutenção das condições de credenciamento,

10.2. O credenciado deverá realizar a assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

10.3. O não comparecimento injustificado do credenciado ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

10.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

10.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou profissional, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.1.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Fundação, a qual responderá o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a empresa ou a adjudicatária que:

12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

12.1.4. Prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. As empresas ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Outras situações de natureza correlatas.

12.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

12.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

12.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
12.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
12.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

12.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A anulação do processo induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

13.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

13.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) **Anexo II** – Declaração de especialidades credenciadas;
c) **Anexo III** - Termo de Compromisso;
c) **Anexo IV** – Minuta do Contrato;
d) **Anexo V** - Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;
e) **Anexo VI** – Tabela de Procedimentos e valores, conforme Portaria SAES/MS nº 2.324/2023 – Anexo I.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Varginha – MG, 24 de novembro de 2025.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO I

PROCESSO Nº 234/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de Compra nº 275/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço a saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos à pacientes assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, para atendimento ao Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, conforme especialidades e valores estimados abaixo:

Item	Especialidades médicas	Valor total estimado
01	Cirurgia Geral Oncológica	R$ 111.280,23
02	Ortopedia	R$ 70.000,00
03	Anestesiologia	R$ 77.691,53

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. Considerando o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento, conforme exposto abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

1.4. Considerando o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.5. Diante do exposto, e considerando a natureza do presente instrumento, caso a Administração Pública opte por convocar profissionais com o objetivo de contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, mediante preço fixado no próprio ato de convocação, torna-se inviável a realização de competição entre os participantes. Tal inviabilidade decorre da ausência de critérios objetivos que possibilitem a seleção com base em parâmetros competitivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A Contratação será efetuada em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com o Art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, o Decreto Municipal nº 11.598/2023 e com a Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, Portaria GM/MS nº 8.279, de 30 de setembro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

> *II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

3.3. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu Artigo 196, Seção II, consagra a saúde como direito fundamental de todos os cidadãos. Nesse contexto, o Estado assume o dever de assegurar à população as políticas públicas, tanto econômicas quanto sociais, que visem à promoção da saúde, à redução dos riscos de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo o tratamento médico especializado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3.4. Diante do exposto, cabe ao Estado garantir as ações e os serviços que favoreçam a continuidade dos atendimentos médicos, de modo a proporcionar um acesso igualitário e contínuo a todos os cidadãos. Essa responsabilidade estatal se traduz na oferta de um sistema de saúde público de qualidade, que atenda às necessidades da população de forma integral e eficaz.

3.5. A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que regulamenta o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS, estabelece como objetivos ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas; integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, com ênfase na Atenção Especializada; qualificar e fomentar o financiamento, a contratualização, a gestão, a regulação, o monitoramento, a avaliação e o controle da produção assistencial; promover a integração digital, com informação acessível aos cidadãos e transparência na gestão da fila de espera; e qualificar a rede de diagnóstico e tratamento do câncer, especialmente no que se refere ao acesso à radioterapia.

3.6. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, na qualidade de instituição pública de saúde, tem o dever de oferecer serviços de qualidade à população. A atual carência de profissionais médicos habilitados para a realização de procedimentos cirúrgicos impõe a necessidade de contratação externa, com o objetivo de suprir, de forma célere, legal e proporcional, a demanda por expansão da oferta de cirurgias eletivas. Tal medida visa melhorar os indicadores assistenciais e reduzir o tempo de espera para a realização desses procedimentos.

3.7. Assim, a contratação ora proposta justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a realização de cirurgias nas especialidades contempladas no Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias, como ação de caráter emergencial e de relevante interesse público. Busca-se, com isso, garantir a integralidade do atendimento hospitalar e a efetividade no cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os procedimentos cirúrgicos a serem executados estão delimitados na Tabela de Procedimentos da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I, conforme diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas – PATE/Componente Cirurgias;

4.2. Os serviços, objeto deste Termo, constituem procedimentos cirúrgicos pertinentes às seguintes especialidades:

- Cirurgia Geral Oncológica;
- Ortopedia;
- Anestesiologia.

4.3. Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.4. Serão habilitadas para atuação apenas as empresas que já possuam vínculo formal com a Fundação, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, requisito imprescindível para viabilizar o repasse dos recursos.

4.4.1. Para a prestação de serviços na especialidade de **Cirurgia Geral Oncológica**, as credenciadas deverão possuir contrato vigente com a UNACON da Fundação.

4.4.2. Para a especialidade de **Ortopedia**, somente serão credenciadas empresas que mantenham vínculo formal com a Fundação para atendimento ambulatorial em Ortopedia e Traumatologia. Para a especialidade de **Anestesiologia**, igualmente será necessária a comprovação de vínculo contratual prévio.

4.5. Sempre que possível, o mesmo profissional responsável pelo atendimento inicial deverá ser o executor do procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da continuidade assistencial. Na hipótese de atuação em equipe, os membros deverão, igualmente, estar previamente habilitados junto à Fundação.

4.6. A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

4.7. Os profissionais médicos designados para cumprir a prestação de serviços, se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, Regulamentos e Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

4.8. Serão fornecidos pela Fundação Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para a equipe que prestará os serviços, objeto desta contratação, quando necessário, assim como insumos necessários para a execução dos serviços, tais como medicamentos, materiais médico-hospitalar, rouparia, equipamentos médicos, entre outros, conforme normas e padrões existentes.

4.9. Os credenciados farão jus à remuneração correspondente aos valores efetivamente pagos pelos procedimentos cirúrgicos executados, conforme lançados e autorizados via AIH – Autorização de Internação Hospitalar, observando-se os códigos e valores estipulados na Tabela de Procedimentos anexa ao Edital, respeitando-se os critérios e parâmetros de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9.1. Inicialmente, será assegurado o custeio da produção de cirurgias eletivas processadas pelo PATE – Componente Cirúrgico, realizadas até 31 de dezembro de 2025 e processadas até janeiro de 2026, com garantia de pagamento a ser apurado e efetuado no próximo exercício financeiro.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.10. O rol de procedimentos do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, bem como o respectivo percentual máximo de complementação federal, foi estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, ou outra que vier a substituí-la.

4.10.1. Os percentuais máximos de complementação federal, previamente definidos pela Portaria SAES/MS nº 2.985, por procedimento e por unidade federada, estão sujeitos a atualizações. O Ministério da Saúde poderá atualizar tanto o rol de procedimentos quanto os valores máximos de complementação, atualmente previstos na Portaria SAES/MS nº 3.245.

4.11. A complementação financeira, expressa em termos percentuais, para procedimentos realizados na modalidade hospitalar, incidirá apenas sobre o valor do procedimento principal, não se aplicando ao valor total da AIH. Somente farão jus ao complemento as AIH processadas com série numérica específica, devidamente registradas e aprovadas no SIHD e/ou no SIA.

4.12. As cirurgias múltiplas e sequenciais, códigos SIGTAP 0415010012 e 0415020034, somente serão aceitas no processamento do SIHD utilizando a faixa numérica de AIH do PATE – Componente Cirúrgico, desde que ao menos um dos procedimentos principais informados na AIH esteja previsto no rol de procedimentos listados no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245.

4.13. O recurso federal FAEC destinado aos beneficiários custeará o valor integral da AIH/APAC, acrescido do percentual aplicado sobre o valor da Tabela SUS correspondente ao procedimento principal. Alguns procedimentos possuem complemento máximo igual a zero; nesses casos, o valor do procedimento na AIH, ainda que realizado no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico, será aquele previsto na Tabela SIGTAP.

4.14. A distribuição percentual dos honorários médicos observará os seguintes critérios:

4.14.1. Equipe de anestesia: 30% (trinta por cento) do valor referente ao Serviço Profissional (SP) constante da AIH;

4.14.2. Cirurgião responsável: 70% (setenta por cento) do valor referente ao Serviço Profissional (SP) (quando não houver Auxiliar);

4.14.2.1. Havendo médico auxiliar, o pagamento será de 40% (quarenta por cento) para o cirurgião responsável e 30% (trinta por cento) para o auxiliar, do valor do SP.

4.15. Fica vedado o pagamento dos procedimentos cirúrgicos, objeto deste Estudo, por meio de outros contratos de repasse de AIH SUS – Tabela SUS, sendo a presente contratação exclusiva para execução e remuneração no âmbito do PATE – Componente Cirurgias.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.16. A remuneração pelos serviços prestados depende de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), estando, portanto, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à eventualidade de atrasos administrativos decorrentes da origem pública dos valores.

4.17. Em caso de existência de mais de uma empresa credenciada por especialidade médica, a distribuição dos procedimentos cirúrgicos será realizada de forma equitativa, proporcional e isonômica entre os prestadores habilitados, resguardando-se o princípio da impessoalidade e a rotatividade na execução dos serviços.

4.18. A habilitação no processo de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, configurando-se mera expectativa de direito, a qual dependerá da efetiva necessidade da demanda e da viabilidade operacional e financeira da execução do objeto.

4.19. Os procedimentos a serem realizados obedecerão aos limites físicos, técnicos e financeiros estabelecidos na Tabela de Procedimentos, anexa ao Edital, conforme a programação aprovada no âmbito do PATE/Componente Cirurgias, devendo ser controlados e agendados exclusivamente pelo Setor de Agendamento de Cirurgias, em consonância com os critérios assistenciais estabelecidos pela Direção Técnica da FHOMUV.

4.20. A Credenciada e seus profissionais se comprometem a preservar o sigilo sobre todas as informações administrativas, em especial aquelas relacionadas aos pagamentos dos serviços prestados. É vedada a divulgação de tais informações ao paciente ou a qualquer terceiro, independentemente da natureza das discussões em curso entre as partes.

4.21. Os credenciados deverão seguir as regras estabelecidas em contrato com a Fundação e demais legislações do Ministério da Saúde, que regulam o seu funcionamento.

4.22. A credenciada não poderá realizar cobranças por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços.

4.23. A Credenciada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios, decorrentes dos serviços prestados, excetuando eventuais danos causados exclusivamente pela contratante, apurado mediante processo administrativo ou judicial.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.24. Os profissionais que prestarão os serviços na Fundação deverão possuir o registro no CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, obedecer as normas do Conselho de Ética Médica e demais normas vigentes, devendo estar, obrigatoriamente, credenciados no SUS (Sistema Único de Saúde) e manter o cadastro o registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, durante a vigência contratual.

4.25. A Credenciada deverá manter em perfeitas regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e vínculo contratual ativo com a Fundação, devendo apresentar as comprovações dessas regularidades, sempre que a mesma julgar necessário.

4.26. A prestação de serviços médicos especializados não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

4.27. A Credenciada deverá participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, treinamentos e eventos de orientação organizados pela FHOMUV, sempre que devidamente convocada, para alinhamento institucional, atualização de condutas e integração da rede de atenção.

4.28. A Credenciada deverá preencher de forma completa, legível e fidedigna os prontuários médicos, incluindo registros de internação, evolução clínica diária, prescrições médicas, descrição cirúrgica, laudos, atestados, termos de consentimento, altas e/ou transferências, conforme exigências do Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e os normativos internos da FHOMUV.

4.28.1. A ausência de preenchimento correto e completo do prontuário médico implicará pelo **não repasse** dos honorários ao médico daquela internação até o seu correto preenchimento.

4.29. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

4.29.1. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

4.30. A Credenciada deverá manter-se atualizada acerca da legislação pertinente aos serviços prestados, sobretudo na sua área de atuação, e participar das reuniões e eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.31. A Credenciante deve dar conhecimento à Credenciada de toda implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço licitado, supervisionando e controlando a execução dos mesmos, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores, Diretoria Geral, Técnica e Clínica notificando a Credenciada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

4.32. A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG).

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia na prestação de serviços na(s) especialidade(s) pretendida(s) para credenciamento;
B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
C) Certidão de inscrição emitida pela entidade profissional competente, comprovando o número do registro do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, objeto da presente contratação;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

D) Comprovação da(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea "c";
E) Prova de vínculo do(s) profissional(is) credenciado(s), pertencentes ao quadro técnico ou societário da empresa, elencado(s) na alínea "c";
F) Declaração contendo a(s) especialidade(s) a que se candidata;
G) Prova de possuir vínculo contratual prévio com a Fundação, conforme elencado no item 4.4.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de credenciamento.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contração ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8. A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da Credenciada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.11. A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.12. Atribuições do Gestor Contratual:

7.12.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Josimara Resende Serafim, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

7.12.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.12.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da Credenciada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.12.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.12.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.12.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.12.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.12.8. O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Santos Oliveira ou Sra. Josimara Resende Serafim, nomeadas pela Portaria nº 035/2025.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e, após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do mesmo, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos referentes as cirurgias eletivas processadas pelo PATE – Componente Cirúrgico, realizadas até 31 de dezembro de 2025 e processadas até janeiro de 2026, serão apurados e efetuados no próximo exercício financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.1.1. Havendo prorrogação do PATE – Componente Cirúrgico, os pagamentos serão efetuados após **60 (sessenta) dias**, contados do mês de processamento eletrônico da conta hospitalar junto ao DATASUS, condicionado ao efetivo repasse do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde à FHOMUV, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

9.2.1. O recebimento do repasse SUS - Sistema Único de Saúde para AIH - Autorização de Internação Hospitalar ficará condicionado à conferência do preenchimento correto dos Prontuários de Internação.

9.3. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Credenciada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.7. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

9.8. Caso haja reajuste nos valores e percentuais de complemento estabelecidos na tabela de referência vigente (Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I), os novos valores serão repassados aos prestadores de serviços credenciados.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

10.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, conforme demonstrado no levantamento de mercado, com duração de **12 (doze) meses**, **podendo ser prorrogado até o período de 120 (cento e vinte) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

10.2.1. A prorrogação contratual ficará expressamente condicionada à continuidade e vigência do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) - Componente Cirurgias, bem como à manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira do recurso vinculado.

10.2.2. Fica vedada a prorrogação do contrato caso a Credenciada venha a perder ou deixe de manter vínculo contratual ativo com a Fundação, condição indispensável para a manutenção dos requisitos de habilitação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto do Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, Art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e Decreto Municipal nº 11.598/2023.

11.2. Será efetivada contratação com todos os fornecedores interessados, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 258.971,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.2. Para estimativa dos valores, tomou-se como base os valores definidos para os procedimentos contidos tabela de referência vigente (Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005 – C/C 99136-8

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

14.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Credenciante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Credenciante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do Credenciante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão Credenciante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **- multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade Credenciadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **- multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão Credenciante.

14.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

14.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Credenciante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 19 de novembro de 2025

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade
Matrícula 4291
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

APÊNDICE I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 275/2025 - Contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço a saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos à pacientes assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, para atendimento ao Programa Agora Tem Especialistas - PATE – Componente Cirurgias, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 16/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado em conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.598/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Diretoria Técnica da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através do Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 275/2025, objetivando a contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço a saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos à pacientes assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, para atendimento ao Programa Agora Tem Especialistas – PATE – Componente Cirurgias.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

> *II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu Artigo 196, Seção II, consagra a saúde como direito fundamental de todos os cidadãos. Nesse contexto, o Estado assume o dever de assegurar à população as políticas públicas, tanto econômicas quanto sociais, que visem à promoção da saúde, à redução dos riscos de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo o tratamento médico especializado. Diante do exposto, cabe ao Estado garantir as ações e os serviços que favoreçam a continuidade dos atendimentos médicos, de modo a proporcionar um acesso igualitário e contínuo a todos os cidadãos. Essa responsabilidade estatal se traduz na oferta de um sistema de saúde público de qualidade, que atenda às necessidades da população de forma integral e eficaz.

A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que regulamenta o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS, estabelece como objetivos ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas; integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, com ênfase na Atenção Especializada; qualificar e fomentar o financiamento, a contratualização, a gestão, a regulação, o monitoramento, a avaliação e o controle da produção assistencial; promover a integração digital, com informação acessível aos cidadãos e transparência na gestão da fila de espera; e qualificar a rede de diagnóstico e tratamento do câncer, especialmente no que se refere ao acesso à radioterapia.

A cirurgia, enquanto intervenção terapêutica, ocupa um papel de proeminência no manejo de diversas patologias, com destaque para os processos neoplásicos. A precisão e a complexidade das técnicas cirúrgicas, aliadas aos avanços tecnológicos, têm possibilitado a resolução de quadros clínicos complexos, promovendo a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, na qualidade de instituição pública de saúde, tem o dever de oferecer serviços de qualidade à população. A atual carência de profissionais médicos habilitados para a realização de procedimentos cirúrgicos impõe a necessidade de contratação externa, com o objetivo de suprir, de forma célere, legal e proporcional, a demanda por expansão da oferta de cirurgias eletivas. Tal medida visa melhorar os indicadores assistenciais e reduzir o tempo de espera para a realização desses procedimentos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assim, a contratação ora proposta justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a realização de cirurgias nas especialidades contempladas no Programa Agora Tem Especialistas – PATE – Componente Cirurgias, como ação de caráter emergencial e de relevante interesse público. Busca-se, com isso, garantir a integralidade do atendimento hospitalar e a efetividade no cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os procedimentos cirúrgicos a serem executados estão delimitados na Tabela de Procedimentos da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I, conforme diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas – PATE/Componente Cirurgias;

4.2. Os serviços, objeto deste Estudo, constituem procedimentos cirúrgicos pertinentes às seguintes especialidades:

- Cirurgia Geral Oncológica;
- Ortopedia;
- Anestesiologia.

4.3. Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.4. Serão habilitadas para atuação apenas as empresas que já possuam vínculo formal com a Fundação, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, requisito imprescindível para viabilizar o repasse dos recursos.

4.4.1. Para a prestação de serviços na especialidade de **Cirurgia Geral Oncológica**, a empresa proponente deverá possuir contrato vigente com a UNACON da Fundação.

4.4.2. Para a especialidade de **Ortopedia**, somente serão admitidas empresas que mantenham vínculo formal com a Fundação para atendimento ambulatorial em Ortopedia e Traumatologia. Para a especialidade de **Anestesiologia**, igualmente será necessária a comprovação de vínculo contratual prévio.

4.5. Sempre que possível, o mesmo profissional responsável pelo atendimento inicial deverá ser o executor do procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da continuidade assistencial. Na hipótese de atuação em equipe, os membros deverão, igualmente, estar previamente habilitados junto à Fundação.

4.6. A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.7. Os profissionais médicos designados para cumprir a prestação de serviços, se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, Regulamentos e Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

4.8. Serão fornecidos pela Fundação Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para a equipe que prestará os serviços, objeto desta contratação, quando necessário, assim como insumos necessários para a execução dos serviços, tais como medicamentos, materiais médico-hospitalar, rouparia, equipamentos médicos, entre outros, conforme normas e padrões existentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

No âmbito da Administração Pública, o provimento de profissionais via concurso público deve ser priorizado. Entretanto, os cargos públicos deverão ser criados observando o Art. 3º, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, conforme transcrito abaixo:

> *Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.*

Para que ocorra o provimento de um cargo público por meio de concurso, é indispensável que sua criação seja previamente estabelecida por meio de lei específica, acompanhada da correspondente dotação orçamentária. Essa dotação deve estar prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Considerando que o orçamento público para o exercício vigente já foi aprovado sem a devida previsão de recursos para a criação dos referidos cargos, conclui-se que essa alternativa não se mostra viável no momento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O Órgão público também detém prerrogativa para contratação direta de mão de obra, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.060/2009, a qual regulamenta a contratação para atender necessidades temporárias de mão de obra em situações de excepcional interesse público. O Art. 2º, inciso IV, do referido normativo, apresenta os seguintes dizeres:

> *IV - A contratação de pessoal ora autorizada, será em decorrência de dispensa, acidente, férias, licenças, aposentadoria, afastamento, falecimento, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público.*

Diante do exposto, resta claro que a modalidade de contratação pretendida, que prevê a substituição de servidor concursado, não se mostra adequada para o caso em questão. Tal conclusão se baseia em dois impedimentos fundamentais:

- A Lei exige que a modalidade de substituição de servidor seja utilizada apenas para cargos que estejam previamente previstos no quadro funcional da instituição. No caso da Fundação, não há registro de cargos referente às especialidades pretendidas nesta contratação.
- A legislação determina que a substituição de servidor deve ser realizada em caráter temporário, com a finalidade de atender a situações emergenciais ou transitórias. No entanto, a necessidade dos profissionais para os procedimentos cirúrgicos se configura como demanda contínua, não se enquadrando nas hipóteses previstas para a substituição temporária.

Em vista aos impedimentos mencionados acima, a utilização da modalidade de substituição para a contratação em tela configura-se como irregular. Essa prática acarretaria diversos riscos, como a insegurança jurídica para a Fundação e os profissionais contratados, além da possibilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle e da Justiça.

Observa-se que um dos principais desafios na gestão de serviços de saúde pública reside na disponibilidade de equipes médicas em número e perfil assistencial adequados. Essa complexa tarefa exige a administração de um grande contingente de profissionais com diferentes especialidades, garantindo o bom funcionamento da instituição e a qualidade da assistência à saúde da população. Frente a isso, nota-se que a prestação de serviços médicos por empresas terceirizadas pode promover celeridade na contratação dos profissionais médicos, conforme demanda da Fundação, tornando-se um benefício relevante na gestão da assistência. Portanto, frente as análises expostas neste Estudo, resta o exame quanto a contratação de profissionais para prestação dos serviços, através de preceitos licitatórios.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A primeira alternativa propõe a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, mediante a modalidade licitatória de pregão eletrônico. Embora a referida modalidade seja comum, não se mostra adequada para a presente contratação. A natureza dos serviços, com valores pré-fixados por tabela de procedimentos previamente aprovada e variação no pagamento conforme a produtividade dos profissionais, torna a disputa por lances, característica do pregão, desnecessária. A complexidade desse tipo de licitação, com sessões públicas e lances sequenciais, não se justifica para este caso específico.

Por fim, considera-se a prestação dos serviços através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 78, inciso primeiro, da Lei 14.133/21. O Credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Tal procedimento auxiliar possibilita que várias empresas ou profissionais credenciem-se, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, gerando contratos simultâneos, sem vínculos entre si e a qualquer momento.

A modalidade em questão é amplamente utilizada para a prestação de serviços médicos, viabilizando a atuação de diversos profissionais por meio de diferentes formas de contratação. Além disso, os valores a serem pagos pelos serviços são fixos e estabelecidos pela Instituição no edital de Chamamento Público. Cumpre destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no livro Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 1ª ed, fls. 786 e 787, conforme transcrito abaixo:

> *Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento". A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.*

Considerando que o procedimento auxiliar de credenciamento se revela adequado para a prestação dos serviços médicos objeto deste estudo, conforme demonstrado, torna-se necessária a formalização da contratação por meio de instrumento contratual. Tal medida possibilita a otimização dos resultados esperados, aprimora e facilita os processos de controle e fiscalização, além de reduzir os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Fundação. Diante do exposto, a presente solução busca atender de forma adequada às necessidades da Fundação, primando pela eficiência, eficácia e efetividade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 258.971,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

6.2. Para estimativa dos valores, tomou-se como base os valores definidos para os procedimentos contidos tabela de referência vigente (Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, através da modalidade de credenciamento.

7.2. Os credenciados farão jus à remuneração correspondente aos valores efetivamente pagos pelos procedimentos cirúrgicos executados, conforme lançados e autorizados via AIH – Autorização de Internação Hospitalar, observando-se os códigos e valores estipulados na Tabela de Procedimentos anexa ao Edital, respeitando-se os critérios e parâmetros de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.1. Inicialmente, será assegurado o custeio da produção de cirurgias eletivas processadas pelo PATE – Componente Cirúrgico, realizadas até 31 de dezembro de 2025 e processadas até janeiro de 2026, com garantia de pagamento a ser apurado e efetuado no próximo exercício financeiro.

7.4. O rol de procedimentos do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, bem como o respectivo percentual máximo de complementação federal, foi estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, ou outra que vier a substituí-la.

7.4.1. Os percentuais máximos de complementação federal, previamente definidos pela Portaria SAES/MS nº 2.985, por procedimento e por unidade federada, estão sujeitos a atualizações. O Ministério da Saúde poderá atualizar tanto o rol de procedimentos quanto os valores máximos de complementação, atualmente previstos na Portaria SAES/MS nº 3.245.

7.5. A complementação financeira, expressa em termos percentuais, para procedimentos realizados na modalidade hospitalar, incidirá apenas sobre o valor do procedimento principal, não se aplicando ao valor total da AIH. Somente farão jus ao complemento as AIH processadas com série numérica específica, devidamente registradas e aprovadas no SIHD e/ou no SIA.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.6. As cirurgias múltiplas e sequenciais, códigos SIGTAP 0415010012 e 0415020034, somente serão aceitas no processamento do SIHD utilizando a faixa numérica de AIH do PATE – Componente Cirúrgico, desde que ao menos um dos procedimentos principais informados na AIH esteja previsto no rol de procedimentos listados no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245.

7.7. O recurso federal FAEC destinado aos beneficiários custeará o valor integral da AIH/APAC, acrescido do percentual aplicado sobre o valor da Tabela SUS correspondente ao procedimento principal. Alguns procedimentos possuem complemento máximo igual a zero; nesses casos, o valor do procedimento na AIH, ainda que realizado no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico, será aquele previsto na Tabela SIGTAP.

7.8. A distribuição percentual dos honorários médicos observará os seguintes critérios:

7.8.1. Equipe de anestesia: 30% (trinta por cento) do valor referente ao Serviço Profissional (SP) constante da AIH;

7.8.2. Cirurgião responsável: 70% (setenta por cento) do valor referente ao Serviço Profissional (SP) (quando não houver Auxiliar);

7.8.2.1. Havendo médico auxiliar, o pagamento será de 40% (quarenta por cento) para o cirurgião responsável e 30% (trinta por cento) para o auxiliar, do valor do SP.

7.9. Fica vedado o pagamento dos procedimentos cirúrgicos, objeto deste Estudo, por meio de outros contratos de repasse de AIH SUS – Tabela SUS, sendo a presente contratação exclusiva para execução e remuneração no âmbito do PATE – Componente Cirurgias.

7.10. A Credenciada e seus profissionais se comprometem a preservar o sigilo sobre todas as informações administrativas, em especial aquelas relacionadas aos pagamentos dos serviços prestados. É vedada a divulgação de tais informações ao paciente ou a qualquer terceiro, independentemente da natureza das discussões em curso entre as partes.

7.11. Os credenciados deverão seguir as regras estabelecidas em contrato com a Fundação e demais legislações do Ministério da Saúde, que regulam o seu funcionamento.

7.12. A credenciada não poderá realizar cobranças por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.13. A Credenciada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios, decorrentes dos serviços prestados, excetuando eventuais danos causados exclusivamente pela contratante, apurado mediante processo administrativo ou judicial.

7.14. Os profissionais que prestarão os serviços na Fundação deverão possuir o registro no CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, obedecer as normas do Conselho de Ética Médica e demais normas vigentes, devendo estar, obrigatoriamente, credenciados no SUS (Sistema Único de Saúde) e manter o cadastro o registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, durante a vigência contratual.

7.15. A Credenciada deverá manter em perfeitas regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e vínculo contratual ativo com a Fundação, devendo apresentar as comprovações dessas regularidades, sempre que a mesma julgar necessário.

7.16. A prestação de serviços médicos especializados não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

7.17. A Credenciada deverá participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, treinamentos e eventos de orientação organizados pela FHOMUV, sempre que devidamente convocada, para alinhamento institucional, atualização de condutas e integração da rede de atenção.

7.18. A Credenciada deverá preencher de forma completa, legível e fidedigna os prontuários médicos, incluindo registros de internação, evolução clínica diária, prescrições médicas, descrição cirúrgica, laudos, atestados, termos de consentimento, altas e/ou transferências, conforme exigências do Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e os normativos internos da FHOMUV.

7.18.1. A ausência de preenchimento correto e completo do prontuário médico implicará pelo **não repasse** dos honorários ao médico daquela internação até o seu correto preenchimento.

7.19. A empresa proponente deverá apresentar o Registro no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011, a qual dispõe:

> *As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.20. A empresa deverá apresentar registro do(s) profissional(is) prestador(es) dos serviços na entidade profissional competente. As exigências solicitadas pautam-se no preâmbulo da Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

> *III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo Estado, território ou Distrito Federal.*

7.21. A empresa deverá comprovar vinculo contratual com a Fundação e declarar a qual(is) especialidade(s) pretende se candidatar.

7.22. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, na especialidade a ser credenciada, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à contratação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Neste contexto, entende-se que não se aplica a utilização de parcelamento dos serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação está vinculada aos contratos de prestação de serviços médicos da Fundação, referente às especialidades previstas neste Estudo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor deste credenciamento para o efetivo benefício buscado com esta contratação. O objeto do presente Estudo requer o acompanhamento e fiscalização por parte do setor demandante, acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos da prestação de serviços. Recomenda-se que o setor demandante desta contratação, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa credenciada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste Estudo Técnico. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo estimado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme exposto, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos. Nesse contexto, o Estado assume a obrigação de garantir à população políticas públicas, tanto no âmbito econômico quanto social, que busquem a promoção da saúde, a diminuição dos riscos de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, inclusive o tratamento médico especializado.

Na qualidade de entidade pública de saúde, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha tem o compromisso de oferecer à população local serviços de saúde de excelência. Com o objetivo de cumprir essa missão, a presente contratação visa garantir a realização de procedimentos cirúrgicos, assegurando aos pacientes um tratamento eficaz e tempestivo, em conformidade com as normas vigentes.

Por derradeiro, os benefícios almejados com a presente contratação consistem na garantia da efetividade e da eficiência dos atendimentos, otimizando, inclusive, o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação de participação de empresas consorciadas em determinado procedimento licitatório constitui exceção legal, devendo ser devidamente fundamentada.

No caso em tela, tendo em vista o objeto da presente contratação de serviços médicos, verifica-se que a complexidade do serviço não se coaduna com a formação de consórcios. Trata-se de atividade de porte comum, desprovida de peculiaridades técnicas ou econômicas que justifiquem a união de esforços de múltiplas empresas.

A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade e reduzido valor, como o presente, contraria o princípio constitucional da competitividade, na medida em que restringe a participação de potenciais licitantes que poderiam concorrer individualmente. A formação de consórcios, nesses casos, pode gerar conluio entre empresas, em detrimento do interesse público, e comprometer a obtenção das melhores condições para a Administração.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sobre o tema, o renomado Doutrinador Marçal Justen Filho assevera:

> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.*

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Assim, a participação de consórcios no presente certame não se justifica, uma vez que a natureza do objeto não demanda a formação de agrupamentos empresariais e a sua admissão poderia comprometer a competitividade e a economicidade da contratação.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento à presente demanda é a contratação de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

14.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, conforme demonstrado no levantamento de mercado, com duração de **12 (doze) meses**, **podendo ser prorrogado até o período de 120 (cento e vinte) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

14.2.1. A prorrogação contratual ficará expressamente condicionada à continuidade e vigência do Programa Agora Tem Especialistas – PATE - Componente Cirurgias, bem como à manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira do recurso vinculado.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Varginha, 17 de novembro de 2025

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade
Matrícula 4291
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO II

PROCESSO Nº 234/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ....., participante do Processo nº 234/2025 - Credenciamento nº 004/2025, da FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha, deseja candidatar o(s) seguinte(s) profissional(is) para a(s) seguinte(s) especialidade(s) médica(s):

Profissional	Especialidade (s)

Varginha, _____ de _____ de 2025

_____
Assinatura e carimbo

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO III

PROCESSO Nº 234/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do Regimento do Corpo Clínico e para atendimento do seu Art. 28, assumo junto à Direção da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, além dos meus outros deveres regimentais, os seguintes compromissos:

- Cumprir fielmente, as Leis que regulamentam a Fundação Hospitalar do Município de Varginha, seu Estatuto, seu Regulamento, seu Regimento do Corpo Clínico e Normas advindas do seu Conselho de Curadores e sua Diretoria;

Varginha, _____ de _____ de 2025

_____
Assinatura e carimbo

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº 234/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (___), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep ____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais Nº 11.595 e 11.598 de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS À PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE) – COMPONENTE CIRURGIAS**, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Fica(m) Credenciado(s) para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, o(s) profissional (is) e respectiva(s) especialidade(s):

NOME	ESPECIALIDADE	CRM

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.3. Todos os profissionais que executarão os serviços serão habilitados neste processo de licitação e seus nomes e registros do CRM – Conselho Regional de Medicina serão informados no Contrato.

1.3.1. Na necessidade de substituição destes ou inserção de novos profissionais, a Contratada deverá enviar a documentação conforme exigência licitatória.

1.3.2. Após o recebimento da documentação pertinente, será elaborado termo de apostilamento, os profissionais somente poderão iniciar os serviços após a assinatura deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 234/2025 – Credenciamento nº 004/2025 – Inexigibilidade nº 018/2025** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual ficará expressamente condicionada à continuidade e vigência do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) - Componente Cirurgias, bem como à manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira do recurso vinculado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada a prorrogação do contrato caso a Credenciada venha a perder ou deixe de manter vínculo contratual ativo com a Fundação, condição indispensável para a manutenção dos requisitos de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em **R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos cirúrgicos a serem executados estão delimitados na Tabela de Procedimentos da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I, conforme diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas – PATE/Componente Cirurgias;

PARÁGRAFO QUINTO: Serão habilitadas para atuação apenas as empresas que já possuam vínculo formal com a Fundação, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, requisito imprescindível para viabilizar o repasse dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que possível, o mesmo profissional responsável pelo atendimento inicial deverá ser o executor do procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da continuidade assistencial. Na hipótese de atuação em equipe, os membros deverão, igualmente, estar previamente habilitados junto à Fundação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

PARÁGRAFO OITAVO: Os profissionais médicos designados para cumprir a prestação de serviços, se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, Regulamentos e Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO NONO: Serão fornecidos pela Fundação Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para a equipe que prestará os serviços, objeto desta contratação, quando necessário, assim como insumos necessários para a execução dos serviços, tais como medicamentos, materiais médico-hospitalar, rouparia, equipamentos médicos, entre outros, conforme normas e padrões existentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os credenciados farão jus à remuneração correspondente aos valores efetivamente pagos pelos procedimentos cirúrgicos executados, conforme lançados e autorizados via AIH – Autorização de Internação Hospitalar, observando-se os códigos e valores estipulados na Tabela de Procedimentos anexa ao Edital, respeitando-se os critérios e parâmetros de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O rol de procedimentos do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, bem como o respectivo percentual máximo de complementação federal, foi estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, ou outra que vier a substituí-la.

- Os percentuais máximos de complementação federal, previamente definidos pela Portaria SAES/MS nº 2.985, por procedimento e por unidade federada, estão sujeitos a atualizações. O Ministério da Saúde poderá atualizar tanto o rol de procedimentos quanto os valores máximos de complementação, atualmente previstos na Portaria SAES/MS nº 3.245.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A complementação financeira, expressa em termos percentuais, para procedimentos realizados na modalidade hospitalar, incidirá apenas sobre o valor do procedimento principal, não se aplicando ao valor total da AIH. Somente farão jus ao complemento as AIH processadas com série numérica específica, devidamente registradas e aprovadas no SIHD e/ou no SIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As cirurgias múltiplas e sequenciais, códigos SIGTAP 0415010012 e 0415020034, somente serão aceitas no processamento do SIHD utilizando a faixa numérica de AIH do PATE – Componente Cirúrgico, desde que ao menos um dos procedimentos principais informados na AIH esteja previsto no rol de procedimentos listados no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recurso federal FAEC destinado aos beneficiários custeará o valor integral da AIH/APAC, acrescido do percentual aplicado sobre o valor da Tabela SUS correspondente ao procedimento principal. Alguns procedimentos possuem complemento máximo igual a zero; nesses casos, o valor do procedimento na AIH, ainda que realizado no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico, será aquele previsto na Tabela SIGTAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A distribuição percentual dos honorários médicos observará os seguintes critérios:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

- Equipe de anestesia: 30% (trinta por cento) do valor referente ao Serviço Profissional (SP) constante da AIH;
- Cirurgião responsável: 70% (setenta por cento) do valor referente ao Serviço Profissional (SP) (quando não houver Auxiliar);
    - Havendo médico auxiliar, o pagamento será de 40% (quarenta por cento) para o cirurgião responsável e 30% (trinta por cento) para o auxiliar, do valor do SP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica vedado o pagamento dos procedimentos cirúrgicos, objeto deste Estudo, por meio de outros contratos de repasse de AIH SUS – Tabela SUS, sendo a presente contratação exclusiva para execução e remuneração no âmbito do PATE – Componente Cirurgias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A remuneração pelos serviços prestados depende de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), estando, portanto, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à eventualidade de atrasos administrativos decorrentes da origem pública dos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os procedimentos a serem realizados obedecerão aos limites físicos, técnicos e financeiros estabelecidos na Tabela de Procedimentos, anexa ao Edital, conforme a programação aprovada no âmbito do PATE/Componente Cirurgias, devendo ser controlados e agendados exclusivamente pelo Setor de Agendamento de Cirurgias, em consonância com os critérios assistenciais estabelecidos pela Direção Técnica da FHOMUV.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Credenciada e seus profissionais se comprometem a preservar o sigilo sobre todas as informações administrativas, em especial aquelas relacionadas aos pagamentos dos serviços prestados. É vedada a divulgação de tais informações ao paciente ou a qualquer terceiro, independentemente da natureza das discussões em curso entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A credenciada não poderá realizar cobranças por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Credenciada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios, decorrentes dos serviços prestados, excetuando eventuais danos causados exclusivamente pela contratante, apurado mediante processo administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Credenciada deverá manter em perfeitas regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e vínculo contratual ativo com a Fundação, devendo apresentar as comprovações dessas regularidades, sempre que a mesma julgar necessário.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Credenciada deverá preencher de forma completa, legível e fidedigna os prontuários médicos, incluindo registros de internação, evolução clínica diária, prescrições médicas, descrição cirúrgica, laudos, atestados, termos de consentimento, altas e/ou transferências, conforme exigências do Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e os normativos internos da FHOMUV.

- A ausência de preenchimento correto e completo do prontuário médico implicará pelo **não repasse** dos honorários ao médico daquela internação até o seu correto preenchimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A Credenciada deverá manter-se atualizada acerca da legislação pertinente aos serviços prestados, sobretudo na sua área de atuação, e participar das reuniões e eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Credenciada deverá participar, obrigatoriamente, das reuniões técnicas, treinamentos e eventos de orientação organizados pela FHOMUV, sempre que devidamente convocada, para alinhamento institucional, atualização de condutas e integração da rede de atenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A Credenciante deve dar conhecimento à Credenciada de toda implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço licitado, supervisionando e controlando a execução dos mesmos, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores, Diretoria Geral, Técnica e Clínica notificando a Credenciada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Demais condições para a prestação dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o exercício de **2025**, nas classificações abaixo.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005 – C/C 99136-8

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja reajuste nos valores e percentuais de complemento estabelecidos na tabela de referência vigente (Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 – Anexo I), os novos valores serão repassados aos prestadores de serviços credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em especial:

I. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CREDENCIADA;
III. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
XIV. Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CREDENCIANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VI - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IX - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
X - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CREDENCIADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;
II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;
III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CREDENCIANTE está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CREDENCIANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CREDENCIANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CREDENCIANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CREDENCIADA;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a OPERADORA/CREDENCIADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CREDENCIADA;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CREDENCIADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Santos Oliveira ou Sra. Josimara Resende Serafim, nomeadas pela Portaria nº 035/2025.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. Fiscal Administrativo

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli dos Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO QUARTO: **DA GESTÃO CONTRATUAL**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.
c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

A) A gestão contratual será realizada pela Sra. Josimara Resende Serafim, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

B) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

C) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

D) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

E) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

F) O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

G) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

H) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XVII).

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos referentes as cirurgias eletivas processadas pelo PATE – Componente Cirúrgico, realizadas até 31 de dezembro de 2025 e processadas até janeiro de 2026, serão apurados e efetuados no próximo exercício financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

2.1. Havendo prorrogação do PATE – Componente Cirúrgico, os pagamentos serão efetuados após **60 (sessenta) dias**, contados do mês de processamento eletrônico da conta hospitalar junto ao DATASUS, condicionado ao efetivo repasse do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde à FHOMUV, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CREDENCIADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA.
PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CREDENCIADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CREDENCIANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e) a vantagem auferida em virtude da infração;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CREDENCIADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CREDENCIADA se obriga a notificar a CREDENCIANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595
Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A .....(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na ....., declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 234/2025 – Credenciamento nº 004/2025, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na .....….

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO VI

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES, CONFORME PORTARIA SAES/MS Nº 3.245/2025 – ANEXO I.

CIRURGIA ONCOLÓGICA					
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO:**	**INCREMENTO**	**Valor SH**	**Valor SP**	**TOTAL**
0416020224	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	300%	R$ 3.505,95	R$ 1.071,41	R$ 4.577,36
0416040071	GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300%	R$ 2.762,03	R$ 732,25	R$ 3.494,28
0416040209	BIOPSIAS MULTIPLAS INTRA-ABDOMINAIS EM ONCOLOGIA	300%	R$ 3.526,40	R$ 1.025,40	R$ 4.551,80
0416040250	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	300%	R$ 3.949,80	R$ 1.103,79	R$ 5.053,59
0416040268	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	300%	R$ 5.134,74	R$ 1.434,93	R$ 6.569,67
0416040276	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA	300%	R$ 3.949,80	R$ 1.103,79	R$ 5.053,59
0416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	300%	R$ 4.263,54	R$ 1.170,86	R$ 5.434,40
0416060030	COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	300%	R$ 768,79	R$ 300,15	R$ 1.068,94
0416060056	HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	300%	R$ 4.136,36	R$ 1.128,66	R$ 5.265,02
0416060129	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO	300%	R$ 3.526,40	R$ 1.025,40	R$ 4.551,80

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	EM ONCOLOGIA				
0416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	300%	R$ 2.939,41	R$ 1.032,80	R$ 3.972,21

ORTOPEDIA					
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO:**	**INCREMENTO**	**VALOR SH**	**VALOR SP**	**TOTAL**
0408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁCICAS	300%	R$ 210,72	R$ 144,19	R$ 354,91
0408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%	R$ 210,72	R$ 166,68	R$ 377,40
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	300%	R$ 192,62	R$ 104,50	R$ 297,12
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	300%	R$ 183,01	R$ 101,26	R$ 284,27
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	300%	R$ 232,65	R$ 190,86	R$ 423,51
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	300%	R$ 275,44	R$ 102,15	R$ 377,59
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	300%	R$ 168,05	R$ 133,35	R$ 301,40
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-	300%	R$ 168,05	R$ 284,85	R$ 452,90

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR				
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	300%	R$ 212,41	R$ 166,74	R$ 379,15
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	300%	R$ 183,01	R$ 101,26	R$ 284,27
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	300%	R$ 162,47	R$ 133,28	R$ 295,75
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	300%	R$ 131,17	R$ 99,20	R$ 230,37
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	300%	R$ 182,82	R$ 99,84	R$ 282,66
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	300%	R$ 208,13	R$ 101,38	R$ 309,51
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	300%	R$ 116,95	R$ 88,58	R$ 205,53
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	300%	R$ 143,95	R$ 97,48	R$ 241,43
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	300%	R$ 116,95	R$ 88,58	R$ 205,53
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	300%	R$ 143,95	R$ 97,48	R$ 241,43

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	300%	R$ 126,31	R$ 95,78	R$ 222,09
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	300%	R$ 160,65	R$ 100,99	R$ 261,64
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	300%	R$ 115,59	R$ 87,53	R$ 203,12
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	300%	R$ 323,20	R$ 148,18	R$ 471,38
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	300%	R$ 254,87	R$ 122,44	R$ 377,31
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	300%	R$ 260,61	R$ 183,47	R$ 444,08
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	300%	R$ 126,53	R$ 102,76	R$ 229,29
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	300%	R$ 126,53	R$ 102,76	R$ 229,29
0408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO	300%	R$ 146,75	R$ 111,51	R$ 258,26

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO				
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL	300%	R$ 1.343,74	R$ 291,54	R$ 1.635,28
0408040025	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA	300%	R$ 595,29	R$ 189,66	R$ 784,95
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	300%	R$ 534,15	R$ 225,28	R$ 759,43
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	300%	R$ 534,15	R$ 225,28	R$ 759,43
0408040149	OSTECTOMIA DA PELVE	300%	R$ 595,28	R$ 189,67	R$ 784,95
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	300%	R$ 639,45	R$ 195,67	R$ 835,12
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	300%	R$ 1.271,68	R$ 330,49	R$ 1.602,17
0408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	300%	R$ 112,80	R$ 37,24	R$ 150,04
0408040262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	300%	R$ 650,15	R$ 221,15	R$ 871,30
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	300%	R$ 220,55	R$ 123,51	R$ 344,06
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	300%	R$ 1.270,15	R$ 332,03	R$ 1.602,18
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	300%	R$ 160,87	R$ 112,28	R$ 273,15
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%	R$ 1.270,15	R$ 332,03	R$ 1.602,18
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	300%	R$ 263,01	R$ 169,13	R$ 432,14

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	300%	R$ 435,67	R$ 143,22	R$ 578,89
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%	R$ 1.270,15	R$ 332,03	R$ 1.602,18
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	300%	R$ 133,55	R$ 79,75	R$ 213,30
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	300%	R$ 102,46	R$ 69,48	R$ 171,94
0408050365	TALECTOMIA	300%	R$ 154,21	R$ 114,20	R$ 268,41
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	300%	R$ 162,04	R$ 81,77	R$ 243,81
0408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	300%	R$ 534,15	R$ 225,27	R$ 759,42
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	300%	R$ 368,04	R$ 130,12	R$ 498,16
0408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	300%	R$ 434,06	R$ 180,22	R$ 614,28
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	300%	R$ 534,15	R$ 225,27	R$ 759,42
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	300%	R$ 323,66	R$ 150,17	R$ 473,83

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	300%	R$ 356,55	R$ 167,88	R$ 524,43
0408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	300%	R$ 154,21	R$ 144,20	R$ 298,41
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	300%	R$ 534,15	R$ 225,27	R$ 759,42
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	300%	R$ 534,15	R$ 225,27	R$ 759,42
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	300%	R$ 750,32	R$ 260,45	R$ 1.010,77
0408050829	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	300%	R$ 154,21	R$ 114,20	R$ 268,41
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	300%	R$ 534,15	R$ 225,27	R$ 759,42
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	300%	R$ 252,08	R$ 145,07	R$ 397,15
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE /	300%	R$ 573,86	R$ 195,55	R$ 769,41

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL				
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	300%	R$ 420,84	R$ 177,77	R$ 598,61
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	300%	R$ 435,67	R$ 143,22	R$ 578,89
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	R$ 122,13	R$ 91,66	R$ 213,79
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	300%	R$ 869,92	R$ 234,46	R$ 1.104,38
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	R$ 154,24	R$ 114,17	R$ 268,41
0408060085	BURSECTOMIA	300%	R$ 131,39	R$ 82,24	R$ 213,63
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	300%	R$ 489,43	R$ 215,59	R$ 705,02
0408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	300%	R$ 266,41	R$ 162,94	R$ 429,35
0408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%	R$ 181,64	R$ 101,71	R$ 283,35
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	300%	R$ 178,15	R$ 105,51	R$ 283,66

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	R$ 83,32	R$ 58,74	R$ 142,06
0408060140	FASCIECTOMIA	300%	R$ 127,29	R$ 95,66	R$ 222,95
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	300%	R$ 67,22	R$ 54,79	R$ 122,01
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300%	R$ 148,20	R$ 110,41	R$ 258,61
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%	R$ 455,29	R$ 194,45	R$ 649,74
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300%	R$ 207,75	R$ 119,50	R$ 327,25
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%	R$ 460,58	R$ 185,10	R$ 645,68
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR	300%	R$ 123,55	R$ 79,74	R$ 203,29
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%	R$ 52,40	R$ 39,09	R$ 91,49
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	300%	R$ 123,55	R$ 79,74	R$ 203,29
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%	R$ 250,13	R$ 117,90	R$ 368,03
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	300%	R$ 88,12	R$ 50,95	R$ 139,07
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	300%	R$ 88,90	R$ 51,43	R$ 140,33
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	300%	R$ 95,71	R$ 55,96	R$ 151,67
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	300%	R$ 95,70	R$ 55,96	R$ 151,66
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	300%	R$ 95,71	R$ 55,96	R$ 151,67

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%	R$ 163,60	R$ 61,56	R$ 225,16
0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	300%	R$ 534,14	R$ 225,28	R$ 759,42
0408060395	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	300%	R$ 267,07	R$ 112,64	R$ 379,71
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	300%	R$ 163,61	R$ 61,56	R$ 225,17
0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	300%	R$ 116,95	R$ 88,58	R$ 205,53
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	300%	R$ 131,85	R$ 75,17	R$ 207,02
0408060433	TENODESE	300%	R$ 121,20	R$ 82,89	R$ 204,09
0408060441	TENÓLISE	300%	R$ 147,50	R$ 81,90	R$ 229,40
0408060450	TENOMIORRAFIA	300%	R$ 124,25	R$ 81,66	R$ 205,91
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	300%	R$ 126,17	R$ 82,77	R$ 208,94
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	300%	R$ 506,40	R$ 173,80	R$ 680,20
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	300%	R$ 265,09	R$ 156,21	R$ 421,30
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	300%	R$ 195,28	R$ 151,25	R$ 346,53
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA	300%	R$ 130,18	R$ 84,03	R$ 214,21

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	ÚNICA				
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	300%	R$ 154,26	R$ 114,15	R$ 268,41
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	300%	R$ 235,01	R$ 141,99	R$ 377,00
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300%	R$ 391,41	R$ 164,42	R$ 555,83
0408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	300%	R$ 123,55	R$ 79,74	R$ 203,29

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Documento assinado digitalmente - D3J-XE7-703-Y07
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/11/2025 às 09:46:10

Assinantes

✓ Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 24/11/2025 às 19:42:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D3J XE7 703 Y07